

ATA COMPLEMENTAR DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023 – PMBC

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Aos oito (08) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), reuniram-se os membros da Comissão Especial da Chamada Pública da Agricultura Familiar, designada pelo Decreto nº 11.401/2023, às 12h00min, para julgamento dos documentos de habilitação, sendo o Estatuto Social e Ata da Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DO PLANALTO, VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE – ECOFRUTAS – CNPJ: 11.001.445/0001-02.

Na sessão de abertura da Chamada Pública nº 012/2023 – PMBC, realizada em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2023, houve questionamento referente a documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DO PLANALTO, VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE – ECOFRUTAS, pois o Estatuto Social e a Ata da Assembleia Geral não estavam registrados na Junta Comercial, não atendendo, supostamente o item 3.3. alínea VIII do edital.

A Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar, concedeu prazo previsto no item 6.8 do edital, para que a referida associação regularizasse o documento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DO PLANALTO, VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE – ECOFRUTAS, enviou através do Ofício 1 Doc nº 2.385/2023 (folhas 446 à 447 dos autos) a seguinte justificativa:

“Assunto: Manifestação à Ata de Abertura e Julgamento da Habilitação e Projetos de Venda da Chamada Pública Nº 012/2023 - PMBC - Gêneros Alimentícios.

Prezados,

Eu, VILI VALIATI, representante legal da Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - ECOFRUTAS - CNPJ 11.00.445/0001-02, venho, por meio deste ofício, manifestar-me acerca da Chamada Pública Nº 012/2023 - PMBC, referente à aquisição de Gêneros Alimentícios.

Conforme consta na ata de abertura e julgamento da habilitação e projetos de venda, percebemos que o houve o questionamento pelo inexistência de registro dessa associação perante a junta comercial. No entanto, gostaríamos de esclarecer que, de acordo com a regulamentação legal para o registro de associações, este deve ser realizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ), conforme previsto na Lei 6.015/73, art. 114 e no Código Civil, art. 1.150.

É importante destacar que a exigência do registro perante a junta comercial, tal como consta no edital aplicasse somente às empresas privadas. Nossa associação está devidamente registrada no RCPJ, em conformidade com as leis citadas e previsão do edital, o que demonstra nossa regularidade e capacidade para participar do processo licitatório.

Solicitamos, portanto, que a Comissão de Licitação reveja essa questão e observe a legislação aplicável caso a caso. A correção desse equívoco permitirá que a Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - ECOFRUTAS participe da chamada pública de forma justa e igualitária.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Agradecemos pela atenção e pela compreensão dessa situação, que visa assegurar a transparência e a legalidade do processo licitatório”.

Atenciosamente,

VILI VALLATI
PRESIDENTE

Para auxiliar nesse julgamento, foi solicitado parecer jurídico, da Assessora Jurídica da Secretaria de Compras, Dra. Lisane Dadam Tortato de Oliveira, através do Memorando 1 Doc nº 52.215/2023 (folhas 448 à 452 dos autos), a qual manifestou-se da seguinte forma:

“Referente a documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DO PLANALTO, VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE – ECOFRUTAS, o Estatuto Social e a Ata da Assembleia Geral não estão registrados na Junta Comercial, não atendendo o item 3.3. alínea VIII do edital”.

A Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, o qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como no edital de Chamada Pública n.º 012/2023 – PMBC, exigem a apresentação das cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

Pois bem, passa-se a análise:

As Associações Cíveis (ou simplesmente, "Associações") encontram conceito estipulado pelo art. 53 do Código Civil de 2002, verbis:

“Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.”

Cabe salientar que a existência legal das associações iniciará com o registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, como diz claramente o art. 45 do CCB para, inclusive, as demais pessoas jurídicas de direito privado onde se incluem as Associações:

“Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.”

Por definição legal da Lei Federal 6.015/73, art. 114:

No Registro Civil de Pessoas Jurídicas serão inscritos:

I - os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública;

O artigo 1150 do Código Civil reza o seguinte:

*“Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a **sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária”.*

*Portanto, a existência legal das referidas pessoas jurídicas começa com sua inscrição no RCPJ da comarca da sua sede e **adquirem personalidade jurídica com o registro do ato constitutivo no órgão de registro público competente:** Registro Civil de Pessoas Jurídicas (sociedades simples e **associações**) e Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial, (sociedades empresárias).*

De acordo com o Estatuto Social da Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – ECOFRUTAS, no Art. 1º:

“A associação de agricultores orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – ECOFRUTAS que a partir desta alteração passará a chamar-se de Associação de

Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense, doravante referida pela expressão ECOFRUTAS, é, uma pessoa jurídica de direito privado sobre a forma de associação, sem fins econômicos, que têm interesses profissionais comuns, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.”

A doutrina especializada do ilustre Desembargador do TJMG, Dr. MARCELO RODRIGUES (Tratado de Registros Públicos e Direito Notarial. 2021) esclarece bem:

“As associações são pessoas jurídicas de direito privado que resultam da união de pessoas para fins não econômicos (art. 44, inciso I, c/c art. 53, ambos do Código Civil). Os instrumentos constitutivos, também conhecidos por ESTATUTOS, são registrados no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da circunscrição territorial de sua SEDE. (...) As associações são pessoas jurídicas com fins NÃO ECONÔMICOS, natureza que não as impede, por si só, de, eventualmente, PRODUZIR LUCRO, diga-se bem. Apenas não se tratará do objetivo visado. Sua estrutura interna é erigida por um CONJUNTO DE PESSOAS (universitas personarum), característica que as igualam às sociedades civis, mas dessas outras avulta um objetivo preordenado, por meio de uma organização eficaz voltada ao RESULTADO FINANCEIRO DO LUCRO sistemático (universitas bonorum), ponto esse no que diferem”.

Portanto, no caso em tela, a Associação de Produtores Orgânicos do Planalto, Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - ECOFRUTAS, deve ser registrada no CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS do local da sua sede.

*É o parecer À consideração superior.
Balneário Camboriú, 06 de novembro de 2023.
Lisane Dadam Tortato de Oliveira
Assessora Jurídica da Secretaria de Compras
OAB 12.770/SC.*

Conforme o exposto acima, considerando que a Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, bem como o edital de Chamada Pública n.º 012/2023 – PMBC, exigem que **“as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade sejam registradas no órgão competente”** e não na Junta Comercial, considerando o parecer jurídico expedido, considerando o próprio estatuto da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DO PLANALTO, VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE – ECOFRUTAS, que define no art. 1º, que se **“trata de associação sem fins econômicos”**, e sobretudo o disposto no art. 44, inciso I, c/c art. 53, ambos do Código Civil, que define que **“as associações são pessoas jurídicas de direito privado que resultam da união de pessoas para fins não econômicos”** e o art. 1.150 também do Código Civil, onde estabelece que **“o empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária, e por fim, considerando que o Estatuto Social e a Ata da Assembleia Geral da referida associação está registrada no Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul, no verso das páginas 228 e 231 dos autos, a Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar decide pela habilitação da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DO PLANALTO, VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE – ECOFRUTAS e divulga o resultado final da classificação dos projetos de venda apresentados:

COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR

1ª colocada:

Item 01 – Pernil Suíno - R\$ 25,50 kg.

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA – COOPERBARRA

1ª colocada:

Item 02 – Banana branca orgânica R\$ 8,50 kg;

Item 03 – Banana caturra orgânica R\$ 8,00 kg;

Item 04 – Suco de maçã integral R\$ 18,50 litro;

Item 05 – Suco de uva integral orgânico R\$ 19,55 litro;

Item 06 – Iogurte natural R\$ 12,90 litro;

Item 07 – Ricota R\$ 36,40 kg;

Item 08 – Manteiga R\$ 64,40 kg;

Item 09 – Morango congelado R\$ 26,50 kg;

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DO PLANALTO, VALE DO ITAJAÍ E LITORAL
CATARINENSE – ECOFRUTAS**

2ª colocada:

Item 04 – Suco de maçã integral (orgânico) R\$ 18,50 litro;

Item 05 – Suco de uva integral orgânico R\$ 19,55 litro;

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO FORTUNA E SANTA CATARINA –
COOPERFAMÍLIA**

2ª colocada:

Item 02 – Banana branca orgânica R\$ 8,50 kg;

Item 09 – Morango congelado R\$ 26,50 kg;

3ª colocada:

Item 05 – Suco de uva integral orgânico R\$ 19,55 litro;

Por fim, abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no item 11 do Edital de Chamada Pública nº 012/2023 – PMBC.

Publique-se e intime-se.

ANA PAULA HARMEL

AUDREY MACHADO DOS REIS

FABIO BRATKOWSKI

JENIFFER DINIZ DE SOUZA

Comissão Especial da Chamada Pública da Agricultura Familiar

Decreto Municipal nº 11.401/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FEB-1BDB-D632-CD2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JENIFFER DINIZ DE SOUZA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 08/11/2023 13:19:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FÁBIO BRATKOWSKI NUNES (CPF 830.XXX.XXX-00) em 08/11/2023 13:19:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AUDREY MACHADO DOS REIS (CPF 029.XXX.XXX-58) em 08/11/2023 13:19:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA PAULA HARMEL (CPF 067.XXX.XXX-11) em 08/11/2023 13:42:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/8FEB-1BDB-D632-CD2D>